



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 05556/2026 Data 18/05/2026 Hora 11:41

Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Projeto de Lei Nº 134/2026

Assunto: Altera a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 7.578, de 11 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 043, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove adequação pontual da redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.578, de 11 de fevereiro de 2026.

A presente proposta possui natureza estritamente técnica, interpretativa e de harmonização normativa, tendo por finalidade compatibilizar a legislação municipal às disposições já estabelecidas pela Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, aplicável às áreas atingidas por faixas de servidão de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica de Alta Tensão.

Importante destacar que a proposição não promove alteração substancial da política urbana municipal, não implica modificação de zoneamento, alteração de macrozoneamento, expansão de perímetro urbano, criação de novas categorias de uso, alteração de coeficientes urbanísticos gerais ou supressão de direitos urbanísticos coletivos, consistindo apenas em adequação específica voltada à correta aplicação da norma em hipóteses excepcionais já submetidas a restrições ambientais e administrativas preexistentes.

A medida tampouco institui novo regime urbanístico autônomo, limitando-se a explicitar critério técnico já decorrente da regulamentação ambiental estadual incidente sobre tais áreas, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade interpretativa e coerência sistêmica entre os diplomas normativos aplicáveis.

Desse modo, a presente iniciativa possui caráter meramente corretivo e de compatibilização legislativa, sem repercussão material apta a alterar o planejamento urbano estrutural do Município.

Diante disso, submetemos a matéria à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL